

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 136 – PE 027/2021

Trata-se de projeto de lei que visa considerar como ponto facultativo o feriado municipal do dia 24 de junho de 2021

Na mensagem justificativa, a justificativa que em razão da pandemia, com a adoção das medidas de isolamento social implementadas no município, restou vedada a abertura de estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais na cidade. Assim, para amenizar os impactos nas atividades empresariais gerados pela adoção de tais medidas, possibilita-se a abertura de estabelecimentos comerciais com a condução dos serviços nesse dia.


Relatei.

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, o artigo 7º, I, da Lei Orgânica do Município de Montenegro refere que "Compete ao Município: legislar sobre assuntos de interesse local."

1

No âmbito municipal, o mesmo art. 7º, inciso XX, "c" da Lei Orgânica, determina que compete ao Município fixar os feriados municipais. Se é competência do ente público municipal fixar os feriados, transformar o mesmo, que é um feriado municipal, em ponto facultativo, também é de sua competência.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.


Adriano Bergamo

Montenegro/RS, 10 de junho de 2021.

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961